



2ºRTD-RJ - 11103724
Emol 147,62/Distrib 23,06/L 111/08-2018
M/A 0,00/FETJ 33,46/LEI6281 6,68
L 4664/05 8,36/ISS 7,76 /Total 235,30
PARÂM Vias 2 / Nome(s) 5 / Págs 6
Proc. Estr. N / Averb N / Dilig



CARTA FIANÇA

FIADORES, doravante assim denominados, sendo cada qual individualmente denominado "**FIADOR**":

- I. **RAÚL ANDRÉS ORTÚZAR RAMÍREZ**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.855.416-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.833.298-94, domiciliado na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 04, sala 638, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-102;
- II. **ROGÉRIO PENHA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 15.549.848 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 092.500.178-39, domiciliado na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 04, sala 638, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-102, casado no regime de comunhão parcial de bens com Ligia Cantisani de Oliveira Lima e Silva, inscrita no CPF sob o n. 103.204.068-81; e
- III. **WILSON DA COSTA RITTO FILHO**, brasileiro, casado no regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 08.650.965-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.160.437-76, domiciliado na Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 04, sala 638, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.640-102;

AFIANÇADA, doravante assim denominada:

ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica, CEP 27.932-353, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 97.428.668/0001-76, neste ato representada na forma do seu estatuto social.

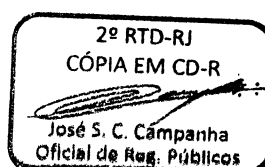
BENEFICIÁRIO, doravante assim denominado:

os titulares das debêntures da 2ª emissão privada da Afiançada, representados pelo seu agente fiduciários, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada na Escritura de Emissão de Debêntures (conforme definido abaixo) como Agente Fiduciário ("**Agente Fiduciário**") para representar a comunhão dos titulares de debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

CONSIDERANDO:

- (i) que a **AFIANÇADA** e o **BENEFICIÁRIO** firmaram nesta data o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Elfe Operação e Manutenção S.A.*" ("**Escritura de Emissão de Debêntures**") e o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão**") e, em conjunto com a Escritura de Emissão de

CARTA FIANÇA // 04.10.2018 // Página 1 de 5



Debêntures, "Documentos da Operação");

- (ii) os **FIADORES** desejam garantir todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas pela **AFIANÇADA** nos Documentos da Operação perante o **BENEFICIÁRIO**, respeitados os termos e condições abaixo dispostos.

Assim, portanto, as **PARTES** resolvem celebrar a presente "*Carta Fiança*" ("Fiança"), o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. Cada **FIADOR** qualificado no preâmbulo da presente constitui-se fiador e principal pagador, solidariamente responsável com os demais **FIADORES** qualificados no preâmbulo e com a **AFIANÇADA** por todas as obrigações contraídas pela **AFIANÇADA** perante o **BENEFICIÁRIO** decorrentes dos Documentos da Operação dentro do período de vigência da Escritura de Emissão de Debêntures, além de todos os encargos, contratuais, fiscais ou de outra natureza sobre eles incidentes, inclusive despesas e penalidades ("Obrigações Garantidas").

1.2. As Obrigações Garantidas abrangem o principal, juros, encargos compensatórios e moratórios, comissões, correção monetária, variação cambial, multas e penalidades, despesas contratuais, inclusive cartorárias, tributos de qualquer natureza e ainda contribuições parafiscais que incidam sobre Obrigações Garantidas previstas nos seus respectivos instrumentos de formalização e/ou previstas nas garantias aos seus respectivos instrumentos de formalização. A presente Fiança abrange ainda honorários advocatícios, despesas judiciais e extrajudiciais efetuadas e/ou a efetuar pelo **BENEFICIÁRIO** para a segurança e realização de seu crédito e das garantias prestadas, bem como todo e qualquer encargo ou despesa aqui não referidas que o **BENEFICIÁRIO** seja obrigado a pagar ou suportar relativamente aos mencionados instrumentos de formalização ou suas garantias, incluindo, mas não se limitando, a qualquer tributo decorrente da conversão e remessa ao exterior dos valores devidos.

2. PRAZO

2.1. Fica desde já certo e ajustado que a presente Fiança será válida durante o período de vigência da Escritura de Emissão de Debêntures e até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido cumpridas.

3. CUMPRIMENTO DA FIANÇA

3.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses contratuais de exigibilidade de quaisquer das Obrigações Garantidas, cada **FIADOR** obriga-se a cumpri-las no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da comunicação que nesse sentido fizer o **BENEFICIÁRIO** a qualquer **FIADOR**, independentemente de qualquer outra providência judicial ou extrajudicial, ainda que em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

3.1.1. O não cumprimento, dentro do prazo acima estabelecido, de tal obrigação, constituirá os **FIADORES** em mora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando o **BENEFICIÁRIO** autorizado a tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.



CARTA FIANÇA // 04.10.2018 // Página 2 de 6

3.2. A presente Fiança poderá ser exigida pelo **BENEFICIÁRIO** quantas vezes for necessário até o limite constante da cláusula 1.1 acima.

4. PAGAMENTO

4.1. Todos os pagamentos a serem efetuados pelos **FIADORES** em decorrência desta Fiança deverão ser feitos do modo e no local indicados na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou no Contrato de Cessão.

4.2. Todos os pagamentos devidos pelos **FIADORES** ao **BENEFICIÁRIO** sob esta Fiança deverão ser feitos em moeda corrente nacional, em fundos imediatamente disponíveis e livremente transferíveis, na conta indicada oportunamente por escrito pelo **BENEFICIÁRIO** a qualquer **FIADOR**.

5. DECLARAÇÕES E RENÚNCIA

5.1. Para todos os efeitos de direito, legais e regulamentares, cada **FIADOR** declara que:

a) a presente Fiança permanecerá válida em todos os seus termos, até a final liquidação das Obrigações Garantidas, não comportando exoneração de qualquer espécie, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas em razão das Obrigações Garantidas, podendo o **BENEFICIÁRIO**, na hipótese de inadimplemento contratual executá-la, prioritariamente ou não, a seu exclusivo critério;

b) todos os registros, autorizações e consentimentos, inclusive de terceiros ou decorrentes de lei ou regulamento, para a contratação da presente Fiança foram obtidas e esta não viola nenhuma norma aplicável ou disposição contratual a que cada **FIADOR** esteja obrigado; e

c) para todos os efeitos de direito, inclusive na esfera penal, cada **FIADOR** declara que foram cumpridas todas as exigências legais, sejam estatutárias, societárias ou civis, bem como foram obtidas as autorizações ou praticados os atos necessários ou recomendáveis para fazer desta Fiança um documento legal e válido, bem como para tornar legalmente exequíveis as obrigações aqui assumidas pelos **FIADORES**.

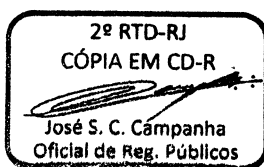
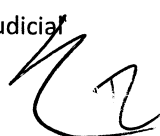
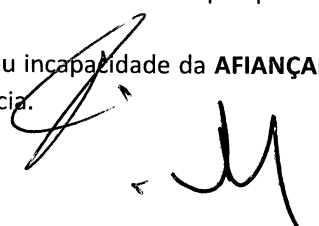
6. PRESERVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. As obrigações de cada **FIADOR** aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-lo de suas obrigações ou afetá-lo, incluindo, mas não se limitando, em razão de:

a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre o **BENEFICIÁRIO** e a **AFIANÇADA**;

b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito do **BENEFICIÁRIO** contra a **AFIANÇADA**; e

c) qualquer limitação ou incapacidade da **AFIANÇADA**, inclusive pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação da falência.



7. COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações realizadas nos termos desta Fiança deverão ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou, ainda, por telegrama enviado aos endereços abaixo. As comunicações feitas por *fac-símile* ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado.

I. para os FIADORES:

Raúl Andrés Ortúzar Ramírez

Endereço: Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 04, sala 638, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22.640-102
Tel.: (11) 3075-5560
E-mail: raul@jrrpart.com.br

Rogério Penha da Silva

Endereço: Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 04, sala 638, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22.640-102
Tel.: (11) 3075-5560
E-mail: rogerio@jrrpart.com.br

Wilson da Costa Ritto Filho

Endereço: Avenida das Américas, nº 3.500, Bloco 04, sala 638, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ
CEP: 22.640-102
Tel.: (11) 3075-5560
E-mail: junior@jrrpart.com.br

II. para a AFIANÇADA:

Elfe Operação e Manutenção S.A.

Endereço: Rua Pedro Hage Jahara, 400, área 1, Imboassica – Macaé/RJ
CEP: 27.932-353
At.: Luciano Bressan e Roberto Shimada
Tel.: 11-3075-5560
E-mail: luciano.bressan@avit.net.br ; rshimada@avit.net.br

III. para o BENEFICIÁRIO:

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, centro, nº99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ



CARTA FIANÇA // 04.10.2018 // Página 4 de 6

CEP 20050-005

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

E-mails: fiduciario@simplificpavarini.com.br

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Esta **FIANÇA** é adicional e independente de qualquer outra fiança ou qualquer outra garantia relativa às Obrigações Garantidas prestadas ao **BENEFICIÁRIO**, sendo facultado ao **BENEFICIÁRIO** exigir o pagamento das Obrigações Garantidas que porventura vierem a ser inadimplidas pela **AFIANÇADA** tanto de qualquer **FIADOR** sob esta **FIANÇA** quanto de qualquer outro fiador ou garantidor ou de todos os fiadores ou garantidores.

8.2. As partes declaram, para todos os fins de direito, que o presente instrumento constitui um título executivo extrajudicial de acordo com o disposto no artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil Brasileiro).

8.3. Nenhuma mudança, modificação ou alteração de qualquer dos termos deste instrumento terá qualquer efeito, a menos que feita por escrito e assinada pelos **FIADORES** e pelo **BENEFICIÁRIO**.

8.4. A presente Fiança não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, sem concordância prévia por escrito dos **FIADORES**.

8.5. Os **FIADORES** estão cientes de que o **BENEFICIÁRIO** pode ser exigido, por lei ou regulamentação de diferentes jurisdições, o fornecimento de informações e documentos relacionados à presente transação. Em virtude desse requerimento, os **FIADORES** autorizam, desde já, o **BENEFICIÁRIO**, a revelar e apresentar tais informações e documentos aos organismos governamentais e/ou autoridades judiciais de qualquer jurisdição que assim o exigirem.

8.6. A presente Fiança é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e a obrigação assumida pelos **FIADORES** vincula e obriga seus herdeiros e/ou sucessores, sem exceção, inclusive, vigorando a responsabilidade dela decorrente ainda que em caso de exigibilidade das Obrigações Garantidas após a dissolução ou morte, conforme o caso, de qualquer **FIADOR**.

8.7. Os **FIADORES** concordam expressamente que os direitos de sub-rogação que os **FIADORES** venham a adquirir em relação às Obrigações Garantidas contra a **AFIANÇADA** em virtude de qualquer pagamento que os **FIADORES** efetuem sob esta Fiança somente serão exercidos depois que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas ao **BENEFICIÁRIO**.

8.8. A **AFIANÇADA** se obriga a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento, o registro da presente Fiança junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos nas comarcas de domicílio de todas **PARTES**, e a entregar ao **BENEFICIÁRIO** uma via original deste documento devidamente registrado, sendo que os custos relativos aos registros correrão exclusivamente por conta da **AFIANÇADA** e/ou dos **FIADORES**.

CARTA FIANÇA // 04.10.2018 // Página 5 de 6



8.9. Cada **FIADOR** concorda que a tolerância do **BENEFICIÁRIO** ou de seus sucessores ao descumprimento de qualquer obrigação dos **FIADORES** ou da **AFIANÇADA** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui assumidas, nem perdão, nem alteração do que foi aqui pactuado.

9. LEI DE REGÊNCIA E FORO

9.1. O presente instrumento será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

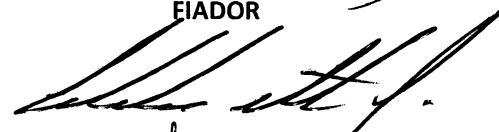
9.2. O foro de eleição para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento é o da Comarca de São Paulo.

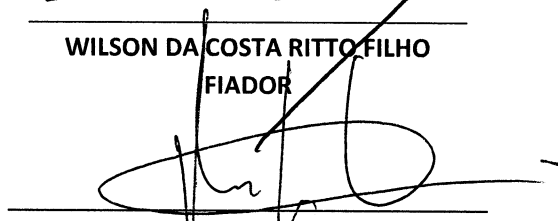
A presente Fiança é expedida em 06 (seis) vias de igual teor, podendo ser executada qualquer uma das vias, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2018.




RAÚL ANDRÉS ORTÚZAR RAMÍREZ
FIADOR

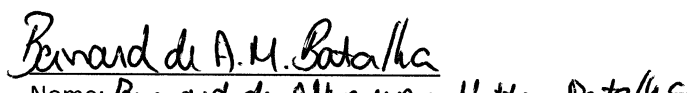

WILSON DA COSTA RITTO FILHO
FIADOR


ROGÉRIO PENHA DA SILVA
FIADOR


LIGIA CANTISANI DE OLIVEIRA LIMA E SILVA
OUTORGA UXÓRIA

Testemunhas:


Nome: Roberto Fonseca de Aguiar
RG: Advogado
CPF: OAB/RJ 158.313


Nome: Bernard de Albuquerque Mattos Batalha
RG: 26.915-512-3
CPF: 136.302.117-63